



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1934, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portarias n.º 10:238 e 10:239 — Reforçam as dotações inscritas, respectivamente, no n.º 2) do artigo 22.º, capítulo 3.º, e n.º 1) do artigo 38.º, capítulo 5.º, do orçamento do Commissariado do Desemprego.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 10:240 — Manda publicar no *Boletim Oficial* da colónia de Angola o decreto-lei n.º 28:856, que autoriza o Govêrno a aprovar o acôrdo realizado em Londres entre os *trustees* dos obrigacionistas da Companhia de Ambaca e esta para resgate das respectivas obrigações, mediante a liquidação da Companhia e as bases 4.ª e 6.ª do decreto-lei n.º 22:183 (modificação dos contratos entre o Estado e a mesma Companhia).

Ministério da Economia :

Decreto-lei n.º 32:340 — Determina que os organismos de coordenação económica e corporativos ligados à produção, comércio e transformação de produtos agrícolas cooperem na campanha de produção de subsistências alimentares e matérias primas agrícolas, durante o ano corrente e o ano económico futuro, segundo o plano aprovado por despacho ministerial e as possibilidades dos referidos organismos.

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 5.º e 6.º do orçamento do Ministério.

camento do Commissariado do Desemprego actualmente em vigor seja reforçada com a quantia de 900\$ a dotação inscrita no n.º 1) do artigo 38.º, capítulo 5.º, destinada à satisfação de encargos com a aquisição de mobiliário, artigos de desenho, pastas para arquivo, candeeiros, etc., da Junta de Electrificação Nacional.

No mesmo orçamento e capítulo será eliminada igual quantia na dotação de 1.800\$, correspondente ao pagamento das despesas efectuadas com o estudo, projectos e fiscalização de trabalhos especializados cuja execução não possa ser atribuída ao pessoal privativo desta Repartição, inscrita no artigo 37.º

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 27 de Outubro de 1942. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 10:240

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam publicados no *Boletim Oficial* da colónia de Angola o decreto-lei n.º 28:856, de 15 de Julho do 1938, e as bases 4.ª e 6.ª do decreto-lei n.º 22:183, de 11 de Fevereiro de 1933.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 27 de Outubro de 1942. — O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caetano*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

Portaria n.º 10:238

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no orçamento do Commissariado do Desemprego actualmente em vigor seja reforçada com a quantia de 1.480\$ a dotação inscrita no n.º 2) do artigo 22.º, capítulo 3.º, e destinada à satisfação de encargos com chamadas telefónicas da Secção de Melhoramentos Urbanos.

No mesmo orçamento e capítulo será eliminada igual quantia na dotação de 2.960\$, correspondente ao pagamento das despesas efectuadas com fardamento de pessoal menor, inscrita no n.º 3) do artigo 16.º

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 27 de Outubro de 1942. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 10:239

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no or-

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 32:340

As circunstâncias resultantes do estado de guerra determinam que cada vez mais se procure intensificar a produção de subsistências e de matérias primas agrícolas, com objectivo no abastecimento regular do País. É indispensável, por isso, estender a todos os produtores, e de preferência às populações rurais mais modestas, a campanha iniciada o ano passado, difundindo-se mais intensamente os preceitos técnicos aconselhados

para em cada caso se conseguir arrancar da terra o máximo que ela nos possa dar.

A organização corporativa prestou na campanha passada uma valiosa cooperação aos serviços técnicos do Ministério.

Pretende-se, no entanto, que mais uma vez, na campanha de 1942-1943, a organização ligada aos produtos agrícolas preste a sua cooperação, facilitando assim a acção dos serviços técnicos na conquista das subsistências e matérias primas necessárias à população portuguesa.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os organismos de coordenação económica e corporativos ligados à produção, comércio e transformação de produtos agrícolas deverão cooperar na campanha de produção de subsistências alimentares e matérias primas agrícolas, durante o ano corrente e o ano económico futuro, segundo o plano aprovado por despacho do Ministro da Economia e as possibilidades financeiras dos referidos organismos.

Art. 2.º As importâncias com que contribuirão, nos termos do artigo precedente, serão inscritas nos orçamentos dos mesmos organismos sob a rubrica «Intensificação da produção de subsistências e matérias primas agrícolas», podendo ser elaborados orçamentos suplementares para inscrição das verbas a despender até ao fim do ano corrente.

§ 1.º A administração das verbas a que se refere este artigo compete ao conselho administrativo da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, à ordem da qual serão postas as referidas importâncias.

§ 2.º A Direcção Geral dos Serviços Agrícolas submeterá à aprovação do Ministro da Economia um mapa com a inscrição das importâncias concedidas pelos organismos e das despesas a efectuar por conta das mesmas e que será remetido ao Tribunal de Contas no prazo de quinze dias depois do despacho de aprovação.

§ 3.º As transferências de verba que forem necessárias efectuar para boa execução da campanha serão autorizadas livremente por despacho do Ministro da Economia, sobre proposta do conselho administrativo e comunicadas ao Tribunal de Contas no prazo de oito dias depois do despacho de autorização.

§ 4.º As despesas serão realizadas com observância das disposições aplicáveis dos decretos-leis n.ºs 27:207, de 16 de Novembro de 1936, e 29:724, de 28 de Junho de 1939, sendo as de importância superior a 5.000\$ autorizadas por despacho ministerial, sem dependência de qualquer outra formalidade.

§ 5.º O conselho administrativo da Direcção Geral remeterá, até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que se refere a administração das importâncias que lhe sejam concedidas nos termos deste decreto, a respectiva conta de gerência para efeitos de julgamento.

Art. 3.º Aos técnicos dos organismos corporativos e de coordenação económica, corpos ou corporações administrativas que prestarem serviços na campanha podem ser abonadas, por conta das verbas previstas neste decreto, as despesas de transporte e ajudas de custo.

Art. 4.º As publicações editadas pela Repartição de Estudos, Informação e Propaganda da Direcção Geral

dos Serviços Agrícolas para a Campanha da Produção Agrícola serão executadas com dispensa de quaisquer formalidades que não sejam a consulta a três casas da especialidade para efeitos de orçamento e adjudicação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 8 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1942 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Artigo 99.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

Do n.º 1) Serviços clínicos e de hospitalização	4.000\$00
Para o n.º 2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	4.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Outubro de 1942.— O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 13 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1942 a seguinte transferência de verbas:

CAPÍTULO 6.º

Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas

2.ª Delegação (Mirandela)

Artigo 143.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 1) Correios e telégrafos	200\$00
Do n.º 2) Telefones:	
b) Instalações e outras despesas	400\$00
	600\$00
Para o n.º 3) Transportes	600\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Outubro de 1942.— O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.